



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 08/20

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº. 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7, CPF nº 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2.015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.716.656/0001-05, com sede na Praça Vicente Rodrigues, nº 104, Bairro Butantã, São Paulo/SP, CEP 05.507-030, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **Antonio Salvador Morante**, RG nº 3.310.408-6 SSP/SP e CPF nº 039.081.948-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fundamento no Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e no Decreto nº 9.412/18, conforme instruções contidas dos autos do processo SEI nº 12.539/2019-20, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Contratação de locação de equipamentos e dispositivos de segurança eletrônica para controle de trechos do perímetro do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, junto à Rua 25 de março e à Av. Rangel Pestana, de acordo com especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade constantes do Termo de Referência, que integra o Anexo II deste Contrato.

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, seu adendo e os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Planilha de Preços;
- a) Anexo II – Termo de Referência;
- b) Anexo III – Termo de Ciência e de Notificação;
- c) Anexo IV – Ordem de Serviço GP nº 02/2001;
- d) Anexo V – Resolução nº 5/93;
- e) A proposta comercial de 04 de novembro de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- A **vigência** deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.2- O prazo para a expedição da **Autorização para Início dos Serviços** e entrega dos equipamentos em pleno funcionamento será de até **10 (dez) dias** a contar da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE.

2.3- O prazo de execução dos serviços é de **30 (trinta) meses consecutivos e ininterruptos**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DOS RECURSOS

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua proposta, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.2- O valor total do presente contrato é de **R\$ 12.210,00** (doze mil, duzentos e dez reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de **R\$ 407,00** (quatrocentos e sete reais).

3.3- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da funcional programática 01.032.0200.4821- Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.37.95.

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE

4.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.2- A **atualização dos preços** será processada a cada período completo de **12 (doze) meses**, tendo como referência o mês de **apresentação da proposta**.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II deste Contrato e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá os Atestados de Realização dos Serviços;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

5.2- Os **Atestados de Realização dos Serviços** serão emitidos mensalmente pela **Comissão de Fiscalização**.

5.3- Até o **5º (quinto) dia útil do mês** subsequente à prestação dos serviços, tendo sido prestados adequadamente, a **Comissão de Fiscalização autorizará a CONTRATADA** a apresentar a nota fiscal/fatura, o que deve ser feito no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

5.3.1- Se forem encontradas falhas ou divergências, a **CONTRATADA** será instada a apresentar justificativas e realizar os ajustes necessários.

5.3.2- A **CONTRATADA** somente poderá faturar o valor previamente aprovado pela **Comissão de Fiscalização**.

5.4- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização.

5.5- Recebidas as Notas-Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para a emissão do Atestado de Realização dos Serviços e encaminhamento das mesmas para os devidos pagamentos.

5.5.1- Os Atestados de Realização dos Serviços serão emitidos para serviços efetivamente realizados e medidos e que estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

5.6- A expedição dos Atestados de Realização dos Serviços pela **Comissão de Fiscalização** estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

6.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições descritas na **cláusula 5.2** deste Contrato e correspondente **Atestado de Realização dos Serviços**, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura;

6.1.1- Os pagamentos serão efetuados em **15 (quinze) dias** contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**.

6.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

6.4- Os pagamentos respeitarão, ainda, **no que couberem**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

6.5- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

6.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de **2 (dois) dias úteis**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.6.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação;

6.7- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

7.2- Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

7.3- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.4- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

7.5- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

7.6- Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

7.7- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7.8- Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o **CONTRATANTE**.

7.9- Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização Do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

8.3- Observar as instruções e procedimentos definidos para a correta utilização dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2- A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08), do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a contratação.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.


CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.


São Paulo, em

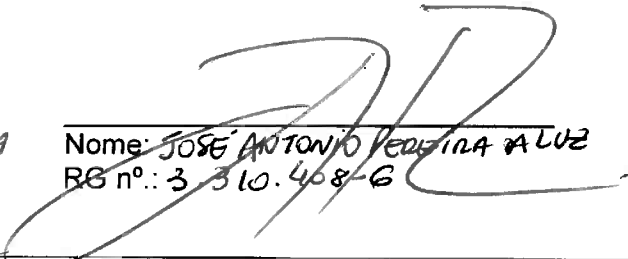
Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Antonio Salvador Morante
Antonio Salvador Morante
RG 3.310.408-6
CPF. 039.089.316-49

ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

Testemunhas:


Nome: **MICHELLE CAVALCANTE SANTANA**
RG nº.: **41.156.826-7**


Nome: **JOSÉ ANTONIO VERDINA ALUZ**
RG nº.: **3.310.408-6**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I Planilha de Preços

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD		VALORES (R\$)		
					UNITÁRIO	TOTAL	
					u	mês	BEC
III.A LOCAÇÃO DE CENTRAL DE ALARME E SENSORES							
III.2.1.1.L	Central de alarme não monitorado I (Painel 01 a 08 zonas)	u x mês	1	30	40,00	1.200,00	
III.4.1.4.L	Sensor com microondas e imunidade PET até 45 Kgf, com fio	u x mês	2	30	30,00	1.800,00	
III.4.1.13.L	Sensor Barreira de Microondas 60 metros	u x mês	9	30	23,00	6.210,00	
TOTAL LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS						9.210,00	
III.B MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARME							
III.3.1.5.M	Manutenção de sistema de alarme para painel de 01 a 08 zonas não monitorado	u x mês	1	30	100,00	3.000,00	
TOTAL SERVIÇOS						3.000,00	
PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO						12.210,00	

Antonio Salvador Morante
Diretor Geral
RG 3.310.408-6
CPF. 039.081.948-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Termo de Referência

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de locação de equipamentos e dispositivos de segurança eletrônica para controle de trechos do perímetro do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP junto à rua 25 de março e à av. Rangel Pestana.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prédio Sede do TCESP
Av. Rangel Pestana, 315 - Centro – CEP 01.017-906
São Paulo - SP

CONDIÇÕES GERAIS

Deverá ser considerado todo o material/acessórios e respectiva mão de obra necessários para a execução completa do serviço, que deverão estar inclusos e diluídos na planilha de serviços no respectivo item, caso não estiverem discriminados separadamente na planilha.

A realização de vistoria prévia para verificação da situação e localização do imóvel do Contratante possui caráter facultativo.

A Contratada deverá sanar qualquer irregularidade, de acordo com a indicação da Comissão de Fiscalização designada pelo Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

A Contratada deverá comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos.

Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

- a. Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- b. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- c. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- d. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

A Contratada aceita e concorda que os serviços deverão ser executados em toda sua funcionalidade.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) meses prorrogáveis nos termos da lei.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

III.A - LOCAÇÃO DE CENTRAL DE ALARME NÃO MONITORADO E SENSORES

OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de instalação e locação de conjunto de equipamentos necessários e suficientes para o funcionamento de sistema de alarme, conforme especificações e níveis de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

serviço estabelecidos, visando à efetiva cobertura das áreas que integram o escopo da contratação, e tomando as providências necessárias, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança.

A prestação dos serviços será realizada por meio da locação de equipamentos de sistema de alarmes, incluindo: instalação da infraestrutura eventualmente necessária, instalação dos equipamentos e sistemas propriamente ditos, conforme especificação do projeto, incluindo as manutenções preventiva e corretiva de todo o sistema.

Por "sistema de alarme" entende-se um conjunto de equipamentos eletrônicos, inteligentes e interligados que informam a violação de um imóvel protegido.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A central de alarme não monitorada é um dispositivo especialmente projetado para recepção de sinais oriundos dos sensores e acessórios de alarme instalados, com emissão de sinais visuais, audíveis e/ou audiovisuais, e permite desarmar e armar o sistema localmente.

Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura eventualmente necessários, serão executados pela Contratada, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados.

Entende-se por instalação a montagem, a fixação, os ajustes, a interligação entre si e com quadros e painéis, a alimentação elétrica de todos os equipamentos, a execução de testes e a colocação em operação de todo o sistema até seu recebimento. Inclui os serviços de adequação de painéis, de montagem, de instalação e testes, calibração e inclusive obras civis, se houver.

A existência de interferências com a arquitetura e com obras civis deve ser solucionada durante a fase de elaboração dos projetos executivos de instalação, os quais serão aprovados pelo Contratante.

Deverão ser encaminhados previamente à instalação do sistema os catálogos dos equipamentos a serem instalados, estando de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

Após concluir os serviços de instalação, a Contratada deve retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado. Os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, de modo a acompanhar os padrões estéticos do Contratante.

Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a contratada implementar a solução mais adequada para o caso concreto, combinando técnica e custo, de modo a otimizar a qualidade dos serviços e a buscar a melhor integração entre materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes a serem locados, entre si e com o futuro serviço de monitoramento, fazendo funcionar eficientemente o sistema como um todo.

A Contratada deve proceder à instalação dos equipamentos e acessórios integrantes do sistema de vigilância eletrônica obedecendo às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e a Resolução 242, de 30/11/00, alterada pela resolução 662, de 08/03/16, além das Resoluções 232, de 07/11/2002, complementada pela Resolução 626, de 20/11/2013 da agência nacional de telecomunicações (Anatel), quando aplicável. O mesmo procedimento deve ser adotado para equipamentos e acessórios que venham a ser substituídos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessária devem ser fornecidos pela Contratada. Eventuais exceções, para utilização de infraestrutura existente nos endereços, deverão ser analisadas e aprovadas pelo Contratante.

Fornecer catálogos de todos os equipamentos a serem instalados para a aprovação do Contratante. Apresentar os catálogos dos equipamentos em língua portuguesa (conforme estabelecido no art. 31 do código de defesa do consumidor); não serão admitidos catálogos em língua inglesa, espanhol, francês ou, ainda, catálogos em línguas, alfabetos ou ideogramas diferentes do alfabeto latino do padrão ISO.

Será de inteira responsabilidade da Contratada a guarda e a manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços.

A Contratada deve identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.

A empresa deverá fornecer um cronograma da instalação dos equipamentos dentro do prazo estipulado pelas partes de acordo com o projeto.

A Contratada deverá treinar os usuários dos sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los à correta utilização dos mesmos, exceto quanto aos aspectos afetos à fase de monitoramento, tais como uso de códigos, senhas e contrassenhas.

A Contratada, ao final da instalação, deverá providenciar o memorial descritivo de instalação dos equipamentos, indicando todos os equipamentos instalados, suas especificações, notas técnicas das instalações referentes às interferências arquitetônicas efetuadas e/ou outras medidas ou problemas encontrados.

A Contratada deverá instalar equipamentos com garantia do fabricante mínima de 12 meses.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DAS CONFIGURAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES

Central de Alarme Monitorada

Item	Descrição	Recursos técnicos mínimos
III.2.1.1.1.L	Central de alarme não monitorado I (Painel 01 a 08 zonas)	<ul style="list-style-type: none">▪ Zonas programáveis como: instantânea, 24 horas (audível ou não) seguidora nos retardos de entrada e/ou saída e zona inteligente;▪ Reconhecimento de tamper programável;▪ Aviso sonoro na sirene de arme e desarme programável (on/off);▪ Aviso sonoro no teclado de problemas programável (on/off);▪ Bipe no tempo de entrada e/ou saída programável (on/off);▪ Aviso sonoro de alarme no teclado programável (on/off);▪ Saídas programáveis por horário ou evento (arme, desarme, abertura de zona, etc.);▪ Supervisão de corte de linha;▪ Arme por controle remoto programável (total ou parcial).

Sensores e Proteção Perimetral

Item	Descrição	Recursos técnicos mínimos
III.4.1.4.L	Sensor com microondas e imunidade PET até 45kgf com fio	<ul style="list-style-type: none">▪ Área de detecção mínima de 10 x 10 metros, método de detecção com IVP e MW, imunidade a pequenos animais entre 20 e 45 kg, proteção contra luz branca e tamper.
III.4.1.13.L	Sensor barreira de microondas 60 metros	<ul style="list-style-type: none">▪ Faixa de zona de proteção de 10 a 60 metros de distância, altura da zona de proteção de 1,8 m, largura da zona de proteção 5,0 m, tensão de operação de 12 a 30 V, consumo de corrente do



	transmissor de 20 mA a 12 VCC, tensão nominal de 20 VCC, imune a disparos falsos
--	--

TEMPO DE RESPOSTA – NÍVEL DE SERVIÇO:

Indicador	Tempo de resposta (dias úteis)
Prazo de instalação	10

III.3.1.5.M - SERVIÇOS DE MONITORAMENTO REMOTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARME

OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de instalação e locação de conjunto de equipamentos necessários e suficientes para o funcionamento de sistema de alarme, conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos, visando à efetiva cobertura das áreas que integram o escopo da contratação, e tomando as providências necessárias, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item III.3.1.5.M – Manutenção de sistema para painel de 01 a 08 zonas não monitorado:

A manutenção técnica preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias, com objetivo de atualização dos aparelhos; limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação. A manutenção técnica preventiva deve ser feita em frequência não inferior a 3 (três) meses.

A manutenção técnica corretiva contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como a correção de anormalidades, a realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, e também na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.

Caberá à Contratada manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema. Nesse caso, as falhas constatadas deverão ser sanadas de imediato, observando prazos razoáveis e tecnicamente admitidos, ou aqueles previstos em editais, termos de referência, contratos e/ou acordos de nível de serviço.

Na ocorrência de falhas que resultem perda das funções básicas, a Contratada deverá obrigatoriamente providenciar, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive em horários noturnos e aos sábados, domingos e feriados.

A Contratada deverá instalar, quando necessária a substituição de materiais do sistema de vigilância eletrônica, equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados que possam comprometer os serviços.

Sem prejuízo das penalidades previstas, na impossibilidade do restabelecimento imediato das funções básicas do sistema, a Contratada deverá garantir as condições de segurança do patrimônio do Contratante por meio de ações estabelecidas nos procedimentos, nas rotinas de trabalho e nos planos de contingência, conforme Termo de Referência.

Apresentar, a cada rotina de manutenção preventiva e corretiva, relatório de manutenção em que deverão constar: a data da manutenção, os itens verificados, as anomalias encontradas, as medidas corretivas adotadas (quando for o caso), as peças ou os equipamentos substituídos e o nome do técnico responsável pela manutenção.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO:

Item	Descrição	Recursos técnicos mínimos
III.3.1.5.M	Manutenção de sistema de alarme para painel de 01 a 08 zonas não monitorado	• Manutenção corretiva e preventiva;

TEMPO DE RESPOSTA – NÍVEL DE SERVIÇO:

Indicador	Tempo de resposta
Manutenção corretiva	Até 4 horas após a identificação da falha

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

A Contratada se responsabilizará por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios pré-existentes nos equipamentos, os quais não implicam em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes ou prepostos, sendo que a regular fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

Indicar um supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do Contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também a ele, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica.

O Contratante executará a medição dos serviços contratados, descontando do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Contratante utilizará de procedimento previamente estabelecido de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância Eletrônica para o acompanhamento dos serviços prestados, sugerindo-se a utilização do formulário "Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância Eletrônica" (anexo A). Adaptações ao formulário proposto, ou metodologia diversa de acompanhamento, deverão ser previamente estabelecidas entre as partes.

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

Para efeito de avaliação das atividades relacionadas aos serviços contratados, deverão ser efetuadas periodicamente os procedimento abaixo descritos pela equipe responsável pela fiscalização/controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

A avaliação da Contratada na prestação de serviços de vigilância eletrônica se faz por meio de análise dos seguintes aspectos: Desempenho profissional; Desempenho das atividades e; Gerenciamento.

CRITÉRIOS

No formulário "Avaliação de Qualidade dos Serviços" (anexo A) devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos "Realizado", "Parcialmente Realizado" e "Não Realizado", respectivamente:

Realizado: 03 (três) pontos;

Parcialmente realizado: 01(um) ponto;

Não realizado: 0 (zero).

Na impossibilidade de se avaliar determinado item, esse será desconsiderado.

Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

Sempre que a Contratada solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

Grupos	Módulos	Itens	Percentual de ponderação
Grupo 1	Desempenho Profissional	A1 – Cumprimento das atividades	15%
		A2 – Manutenções preventiva e corretiva efetuadas	25%
		A3 – Qualificação profissional	20%
		A4 – Uniformes e identificação	10%
		A5 – Equipamentos e acessórios	30%
		Total	100%
Grupo 2	Desempenho das atividades	B1 – Especificação técnica dos serviços	10%
		B2 – Instalação/mudança do local dos equipamentos	5%
		B3 – Eficiência do sistema	50%
		B4 – Atendimento da central de monitoramento	10%
		B5 – Atendimento às ocorrências	25%
		Total	100%
Grupo 3	Gerenciamento	C1 – Periodicidade da supervisão	15%
		C2 – Entrega de memorial descritivo, diagrama de instalação e <i>as built</i>	10%
		C3 – Gerenciamento das atividades operacionais	25%
		C4 – Atendimento às solicitações	25%
		C5 – Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	25%
		Total	100%



PENALIDADES

Advertência: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por duas avaliações subsequentes ou 03 alternadas no período de 12 meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

Multa e outras sanções: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por três avaliações subsequentes ou quatro alternadas, no período de 12 meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer multa, e/ou outras sanções previstas na Resolução nº. 5/93, após considerações do gestor do contrato.

DESCRIÇÃO DO PROCESSO

Equipe responsável pela fiscalização do contrato, com base no **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**, efetuará o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até cinco dias após o fechamento das medições, os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um) para o gestor do contrato.

Mensalmente e com base em todos os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados durante esse período, haverá a consolidação da avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado.

De posse dessa avaliação, o gestor do contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas nesse procedimento, garantindo a defesa prévia à Contratada.

Cabe ao gestor do contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, quadro-resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma (anexo B).

Da consulta ao quadro-resumo será conceituada a Contratada como segue:

Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado: quando a Contratada obtiver conceito final acumulado superior a 6,75 e ausência de penalidades;

Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado: quando a Contratada, apesar de obter conceito final acumulado superior a 6,75, já tenha sido penalizada;

Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado: quando a Contratada, além de obter conceito final acumulado inferior a 6,75, já tenha sido penalizada.

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

Critérios para avaliação dos itens constantes do formulário do anexo A. Considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativas, quando da impossibilidade de avaliação.

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)
Cumprimento das atividades	<input type="checkbox"/> Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços especificados;
Manutenção preventiva efetuada	<input type="checkbox"/> Manutenção preventiva efetuada nas frequências descritas de acordo com o tipo de equipamento e descrição nas Especificações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

	Técnicas.
Qualificação profissional	<input type="checkbox"/> Qualificação e habilitação da mão de obra disponibilizada pela Contratada, em especial dos profissionais que compõem a equipe técnica de execução dos trabalhos de elaboração de projeto, execução, instalação e manutenção corretiva de sistemas de segurança e dos equipamentos eletroeletrônicos; <input type="checkbox"/> Disponibilização de equipe operacional preparada para o atendimento a qualquer funcionário ou preposto autorizado do Contratante, procedendo à sua identificação, verificando sua necessidade e apresentando soluções e/ou encaminhamentos; <input type="checkbox"/> Disponibilização de Responsável Técnico pelos serviços de elaboração de projeto, execução, instalação e manutenção de sistemas de segurança e dos equipamentos eletroeletrônicos; <input type="checkbox"/> Treinamento pela Contratada dos usuários dos sistemas eletrônicos, capacitando-os na correta utilização dos mesmos.
Uniformes e identificação	<input type="checkbox"/> Identificação dos empregados (crachá) e uso de uniformes em bom estado de conservação; <input type="checkbox"/> Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam.
Equipamentos e acessórios	<input type="checkbox"/> Equipamentos e acessórios novos no início do contrato, apresentando perfeita funcionalidade, de acordo com o contrato; <input type="checkbox"/> Entrega dos manuais dos equipamentos e acessórios especificados no contrato

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)
Especificação técnica dos serviços	<input type="checkbox"/> Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato.
Instalação/mudança de local dos equipamentos	<input type="checkbox"/> Atendimento dos prazos estabelecidos para instalação/mudança de local dos equipamentos.
Eficiência do sistema	<input type="checkbox"/> Atendimento do sistema quanto às necessidades em termos de segurança das instalações; <input type="checkbox"/> Manutenção técnica preventiva/corretiva nos padrões solicitados para a continuidade e disponibilidade dos serviços; <input type="checkbox"/> Restabelecimento do sistema de acordo com especificações técnicas, inclusive em horários noturnos, aos sábados, domingos e feriados.
Atendimento às ocorrências	<input type="checkbox"/> Atendimento das ocorrências dentro do prazo máximo estabelecido em contrato e na qualidade desejada.

Grupo 3 – Gerenciamento	Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)
Periodicidade da fiscalização	<input type="checkbox"/> Execução de supervisão por parte da Contratada e na periodicidade acordada.
Entrega de memorial descritivo, catálogos em português, diagrama de instalação e as <i>built</i>	<input type="checkbox"/> Entrega de memorial descritivo, diagrama de instalação e as <i>built</i> conforme complexidade do sistema; <input type="checkbox"/> Sistema Básico = Memorial Descritivo + Catálogo em Português + Diagrama de Instalação;
Gerenciamento das atividades operacionais	<input type="checkbox"/> Administração das atividades operacionais
Atendimento às solicitações	<input type="checkbox"/> Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato.

DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Em caso de prorrogação de prazo contratual para um período seguinte, devem ser obrigatoriamente concedidos os descontos previstos nos valores de referência, os quais foram calculados com base em um rateio dos custos de instalação e consignados na tabela abaixo:

A1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ALARMES		
Código	Descrição	Desconto
III.2.1.1.L	Central de alarme não monitorado I (Painel 01 a 08 zonas)	25,86%

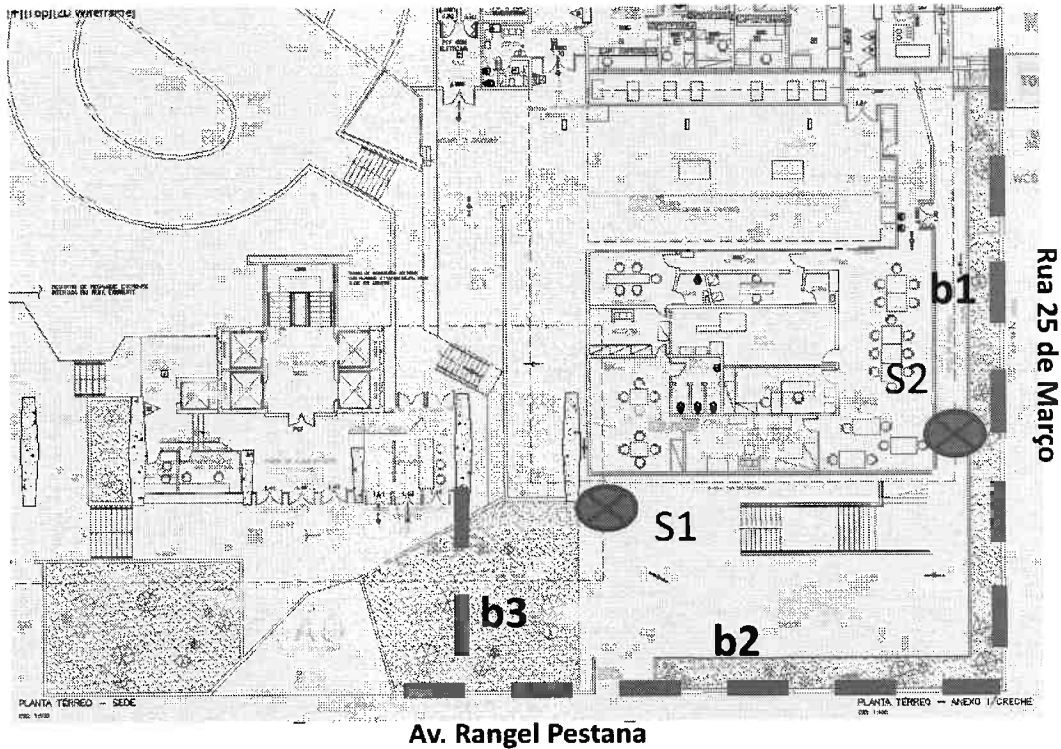




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

III.4.1.4.L	Sensor com microondas e imunidade PET até 45 Kgf, com fio	20,19%
III.4.1.13.L	Sensor Barreira de Microondas 60 metros	29,29%

CROQUI DE SITUAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO DOS SENSORES



-  Sensor com microondas (Sn)
-  Barreira de microondas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO A

Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Vigilância Eletrônica

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do contrato:			

Grupo 1 – Desempenho Profissional

	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Cumprimento das atividades	15%		
Manutenção preventiva efetuada	25%		
Qualificação profissional	20%		
Uniformes e identificação	10%		
Equipamentos e acessórios	30%		
Total			

Grupo 2 – Desempenho das Atividades

	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Especificação técnica dos serviços	10%		
Instalação/mudança do local dos equipamentos	5%		
Eficiência do sistema	50%		
Atendimento da central de monitoramento	10%		
Atendimento às ocorrências	25%		
Total			

Grupo 3 – Gerenciamento

	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Periodicidade da fiscalização	15%		
Entrega de memorial descritivo, diagrama de instalação e as built	10%		
Gerenciamento das atividades operacionais	25%		
Atendimento às solicitações	25%		
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	25%		
Total			

NOTA FINAL (totais para os grupos 1, 2 e 3)

Nota:	Assinatura do responsável pela fiscalização:	Assinatura do gestor do contrato:	Assinatura do responsável da Contratada:
-------	--	-----------------------------------	--

ANEXO B

Quadro-resumo das avaliações da prestação dos serviços

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Grupo 1												
Grupo 2												
Grupo 3												
Total												



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

CONTRATO Nº: 08/20

SEI - PROCESSO nº 12.539/2019-20

OBJETO: Contratação de locação de equipamentos e dispositivos de segurança eletrônica para controle de trechos do perímetro do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, junto à Rua 25 de março e à Av. Rangel Pestana.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Técnico de Departamento

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:


CONTRATADA

Antonio Salvador Morante – Sócio

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:


Antonio Salvador Morante
Diretor Geral
RG 3.310.408-6
CPF: 030.081.948-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

Ordem de Serviço-GP nº. 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o § 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 6.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair.

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no art. 31 e §§ da Lei nº 9.711, c/c com o artigo 219, § 3º do Decreto 3.048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único: O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - O Contratado deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I - Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II - Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III - Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV - Comprovantes de:

- a) EPI's - Equipamento de Proteção Individual;
- b) Saúde Ocupacional;
- c) Seguro de Vida;
- d) Uniforme da Empresa.

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I - Incumbe ao Contratado, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

a) Inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.

c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único: Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pelo Contratado, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em Contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em <http://www.tce.sp.gov.br/documento> com o código: 8145-4780-2909-7582

Handwritten signature and initials



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V Resolução nº. 5/93*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.